



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

História do Direito Português

2.ª Época (Época de Recurso)

TAN

22 de julho de 2025

GRUPO I

Responda a duas (02) das seguintes perguntas:

1. Que papel teve a criação do Estudo Geral por D. Dinis na aplicação do direito em Portugal na época medieval?

Critérios de correção: contexto histórico da criação do Estudo Geral. A bula de confirmação do Papa Nicolau IV. A receção do direito romano justiniano em Portugal e o papel do Estudo Geral como fator de difusão do direito romano.

2. Qual a diferença entre estilo da corte e assentos?

Critérios de correção: O estilo da corte como praxe judicial dos tribunais superiores. Requisitos. Os assentos e a interpretação autêntica da lei. O papel da Casa da Suplicação. A Lei da Boa Razão e o seu impacto na estilo da corte e nos assentos.

3. O “critério do pecado” era uma limitação à aplicação do *Ius Commune*?

Critérios de correção: Noção de *ius commune* como conceito mutável ao longo dos séculos e respetivo enquadramento histórico. As suas várias aceções e aplicação no ordenamento jurídico português. Definição e explicação do conceito “critério do pecado”.

GRUPO II

Analise a seguinte situação e responda, fundamentadamente, às questões colocadas.

Em 1780, o juiz Gil de Noronha tem diante de si um caso que versa sobre matéria económica. A lei régia não dispõe sobre esta questão, mas o direito romano dispõe:

a) Qual o direito que o juiz deve aplicar ao caso?

Critérios de correção: identificação do contexto histórico e o impacto da Lei da Boa Razão nas fontes de direito em Portugal. Os critérios para a aplicação do Direito Romano e a solução em matérias políticas, económicas, mercantis ou marítimas. A aplicação das leis das “Nações Christãs, illuminadas, e polidas”.

b) Se o julgamento decorresse no ano 1879, a sua resposta seria a mesma, considerando que o caso continua, nesse momento, a ser omissa na legislação nacional?

Critérios de correção: identificação do contexto histórico e o impacto do movimento codificador. O Código Civil de 1867 como paradigma de um sistema jurídico “autosuficiente”. O artigo 16.º do Código Civil de 1867.

GRUPO III

Comente um dos seguintes textos:

1. “A autoridade do direito romano é intrínseca e não extrínseca, subsidiária e não imediata; e é dentro deste espírito que têm de ser encaradas as nossas primeiras Ordenações” (Paulo Merêa em *Direito Romano, Direito Comum e Boa Razão*).

Critérios de correção: contexto histórico e feitura das Ordenações Afonsinas. O papel da lei régia, do estilo da corte e do costume. O direito romano enquanto direito subsidiário das Ordenações Afonsinas. O fundamento da autoridade outorgada ao direito romano.

2. “Não oferece dúvida, até pela cronologia, que, entre nós, foram as ideias da Revolução Francesa que impulsionaram, logo depois da implantação do Liberalismo, a actividade codificadora”

(Mário Júlio de Almeida Costa em *História do Direito Português*)

Critérios de correção: Enquadramento geral ao movimento da codificação e seus antecedentes. A influência da Revolução Francesa e o Código Civil Francês. O impulso da Revolução Liberal de 1820. O movimento codificador como manifestação primado da lei. A afirmação do monismo material e as suas dificuldades de concretização em Portugal.

Classificação: I (2x3,5 valores); II (2x3 valores); III (7 valores)

Duração: 90 minutos.